

**COMUNICAÇÃO EXTERNA**

<b>REMETENTE:</b>	<b>NÚMERO:</b>	<b>DATA:</b>
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	151/2024	31/10/2024
<b>DESTINATÁRIO:</b>		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90052/2024		
<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>	
<a href="mailto:licitacao@codevasf.gov.br">licitacao@codevasf.gov.br</a>	(61) 2028-4619	
<b>ASSUNTO:</b>		
ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 90052/2024		

**DESCRIÇÃO:**

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90052/2024 – PREGÃO ELETRÔNICA CODEVASF**: Contratação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação (TI) para operação e administração de uma Central de Serviços (Service Desk), cobrindo atendimentos de 1º, 2º e 3º níveis, tanto na sede em Brasília quanto nas 16 Superintendências Regionais e no PISF, **APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA, INFORMAMOS:**

1. Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

**Resposta: Sim, existem dois contratos vigentes.**

2. Se sim, qual o número do contrato?

**Resposta: 0.027.00/2019 e 0.014.00/2020**

3. Se sim. com qual empresa?

**Resposta: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda**

4. Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

**Resposta: 0.027.00/2019 - R\$: 13.895.131,40; e 0.014.00/2020 - R\$ 1.282.442,70**

5. Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

**Resposta: O contrato chegou no prazo máximo de vigência.**

6. Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

**Resposta: Não**

7. Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

**Resposta: O quantitativo de profissionais são: 38 Técnicos, sendo: 05 N3; 23 N2; e 10 N1;**

8. Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

**Resposta: Estimativa do quantitativo de profissionais por perfil, esta descrito na tabela III do item 5.5 do Termo de Referência.**

9. Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou anterior?

**Resposta: O contrato atual é pago através de Unidade de Serviço Técnico (UST), dessa forma não existe salário por perfil profissional.**

10. Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

**Resposta: Não, o termo de referência não prevê adicional de periculosidade ou insalubridade.**

11. As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Todas as empresas deverão demonstrar em suas planilhas de composição de preço que estão de acordo com as Convenções Coletivas de Trabalho – CCT (atualizadas), da categoria profissional de TIC, referentes a cada um dos municípios, nos quais, os serviços deverão ser prestados.**

12. As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, está correto o entendimento.**

13. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

**Resposta: Os quantitativos estão demonstrados na tabela III do item 5.5 do Termo de Referência e devem ser obedecidos a rigor.**

14. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

**Resposta: Deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional.**

15. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

**Resposta: Não. Esta atuação (perfil) já está descrita na tabela de composição dos profissionais necessários**

16. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Sim, está correto o entendimento.**

17. Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

**Resposta: Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar a estimativa de chamados é de: 23.587 atendimentos anuais em todas as 16 superintendências.**

18. Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

**Resposta: 2193 usuários.**

19. Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste

novos contratos da contratante?

**Resposta: 2193 estações de trabalho e 178 servidores de rede. Impressoras e multifuncionais são suportadas por outro contrato.**

20. Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

**Resposta: O prazo previsto para início da execução contratual é 24/02/2025.**

21. Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Não. Esta licitação pede profissionais correlatos ao seu objeto a ser demonstrado no atestado de capacidade técnica.**

22. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

**Resposta: O seu entendimento está parcialmente correto. O software de monitoramento, ferramentas de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, além do mobiliário (mesas e cadeiras), serão fornecidos pela contratante.**

**No entanto, conforme o item 8.1 D:**

**São de responsabilidade do licitante vencedor os itens listados abaixo, cujos custos correrão por sua conta exclusiva:**

**Ferramentas necessárias para a execução das atividades de manutenção dos equipamentos de TI, como chaves de fenda, chaves estrela, alicates diversos, alicate específico para crimpar cabos de rede, testador de cabos e outras ferramentas essenciais para garantir a eficácia dos serviços.**

**Treinamento e capacitação da equipe de trabalho para assegurar a execução adequada dos serviços.**

23. A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

**Resposta: Não será necessário.**

24. Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

- **2025:** CPRB: 80% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 80\% = 3,6\%$ ) e CPP: 25% da alíquota ( $20\% \times 25\% = 5\%$ );
- **2026:** CPRB: 60% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 60\% = 2,7\%$ ) e CPP: 50% da alíquota ( $20\% \times 50\% = 10\%$ );
- **2027:** CPRB: 40% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 40\% = 1,8\%$ ) e CPP: 75% da alíquota ( $20\% \times 75\% = 15\%$ );
- **2028:** fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei. [1] Está correto nosso entendimento? [2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes. [3] Se deve ser considerado apenas o período de quando forem apresentadas as propostas e as alterações futuras devem seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro. [4] Se a proposta das empresas licitantes já devem prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal.

**Resposta: A composição de preços para este objeto deverá ser balizado nas leis atuais e aplicadas no território nacional. Suas informações deverão demonstrar a exequibilidade deste contrato considerando que os ajustes a posteriori serão elencados pela contratada e validados pela contratante, bem como, demonstrar salários pretendidos, impostos, custos correlacionados com a efetivação do contrato.**

25. O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

**Resposta: Favor observar o item 16 - GARANTIA DE EXECUÇÃO - Que descreve os termos para utilização desta garantia e sua aplicabilidade.**

26. Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

**Resposta: Durante a emissão das notas fiscais o CONTRATADO deverá recolher os impostos devidos ao Estado. Na quais houver falta de recolhimento, estes serão recolhido pela Codevasf, conforme a lei vigente.**

27. Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de

custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

**Resposta: Item 1 Não há que se considerar a relação de trabalho neste tipo de objeto não sendo permitido a contratada demandar serviços para funcionários da contratante. O préposto recebe as demandas e as distribui junto a sua equipe. Assim não há relação de subordinação dos funcionários da contratada e a contratante.**

#### **Item II Observar o Anexo I - Justificativas do Termo de Referência**

28. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que estabelece novas proporções para a substituição da alíquota de desoneração, gostaria de confirmar se as empresas devem realizar suas cotações considerando a oneração parcial para o ano de 2025.

O artigo 9º-A da referida lei prevê que, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025, as empresas podem optar por contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:

I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025: a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026: a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027: a) na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Dessa forma, é correto afirmar que as empresas que se enquadram nas condições mencionadas devem considerar a contribuição sobre a receita bruta com as alíquotas reduzidas, conforme as proporções estabelecidas para os anos em questão?

**Resposta: As empresas devem considerar as novas mudanças da Lei e ajustarem seus valores, planilha de custos, para atender o regramento da licitação e a sua competitividade.**

29. Se nosso entendimento sobre a questão anterior estiver incorreto, poderia nos esclarecer se as empresas devem continuar utilizando a desoneração em suas planilhas até o final de 2024, considerando que a licitação ocorrerá este ano? Além disso, gostaríamos de confirmar se, em 2025, elas poderão solicitar reequilíbrio, já que a oneração parcial começará a ser aplicada neste ano.

**Resposta: O advento desta nova Lei já é conhecido pelos fornecedores, assim, devem se ajustar frente ao fato conhecido. Não se aplicando o Fato do Príncipe.**

---

#### **ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON**

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC